



**AGRUPAMENTO
DE
ESCOLAS
ABEL BOTELHO
TABUAÇO**

**REGIMENTO
CONSELHO
PEDAGÓGICO**

QUADRIÉNIO – 2023-2027

ÍNDICE:

Preâmbulo 3

CAPÍTULO I - NATUREZA, COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1º - Natureza 3

Artigo 2º - Composição 3

Artigo 3º - Mandato 4

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 4º - Competências 4

Artigo 5º - Competências do Presidente do Conselho Pedagógico 5

Artigo 6º - Substituição do Presidente 6

Artigo 7º - Responsabilidades, deveres e direitos dos membros do Conselho Pedagógico 6

Artigo 8º - Secções/grupos de trabalho 7

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 9º - Reuniões 7

Artigo 10º - Requisitos 8

Artigo 11º - Convocação 8

Artigo 12º - Secretariado e atas 8

Artigo 13º - Quórum 9

Artigo 14º - Votação 9

Artigo 15º - Faltas 10

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Vigência e Omissões 10

PREÂMBULO

O Conselho Pedagógico é o órgão que o âmbito das suas competências deve zelar pela liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente pela liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, do rigor e do pluralismo de opiniões.

Por conseguinte é importante regulamentar, nomeadamente o regular funcionamento, natureza, composição e competências do Conselho Pedagógico.

Assim o presente regimento do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas Abel Botelho de Tabuaço, doravante AEABT, assenta no estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, no estabelecido pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), na atual redação, no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, no novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Contrato de Delegação de competências do Município de Tabuaço no AEABT e subsequente aditamento, no disposto no Regulamento Interno do Agrupamento, doravante RIAEABT e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é, nos termos do artigo 31.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Pedagógico do AET é composto por dezasseis elementos e tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor;
 - b) Seis Coordenadores de Departamentos Curriculares;
 - i. Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
 - ii. Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
 - iii. Coordenador do Departamento Curricular de Línguas;
 - iv. Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;
 - v. Coordenador do Departamento Curricular do Pré-Escolar;
 - vi. Coordenador do Departamento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Três Coordenadores Pedagógicos:
 - i. 2º ciclo do Ensino Básico;
 - ii. 3º ciclo do Ensino Básico;
 - iii. Ensino Secundário;
 - d) O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - e) O Coordenador de Projetos;
 - f) O Coordenador da Equipa Responsável pela Estratégia da Educação para a Cidadania;
 - g) O Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - h) Coordenador do Ensino Profissional;
 - i) Coordenador do Observatório da Qualidade, OdQ, composto por duas equipas Equipa da Autoavaliação e a Equipa da AQAVET European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training). “.
2. Por iniciativa do Presidente ou de um terço dos seus membros, podem ser convidados, pontualmente, a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros elementos da comunidade educativa atendendo aos interesses de natureza pedagógica.

Artigo 3º

Mandato

1. O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico coincide com o mandato do Diretor, que preside a este órgão, por inerência de funções.
2. O mandato dos elementos que integram este órgão tem a duração de quatro anos letivos, cessando com o mandato do Diretor, se, entretanto, perderem essa qualidade ou por decisão fundamentada do Diretor.
3. No caso de impedimento, ou perda de qualidade de qualquer elemento do Conselho Pedagógico, procede-se a nova nomeação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 4º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Em conformidade com o disposto no artigo 33º, do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, são competências deste órgão:
 - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
2. São ainda competências do Conselho Pedagógico:
 - a) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas, elaboração de horários de alunos e distribuição do serviço docente;
 - b) Assegurar a articulação entre as estruturas de orientação educativa, tendo em vista o desempenho integral das suas funções;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento, bem como outras normas internas que venham a revelar-se necessárias ao seu bom funcionamento;
 - d) Propor medidas que favoreçam o conhecimento mútuo da escola e do meio;
 - e) Tomar iniciativas que visem o estreitamento das relações entre a escola e a comunidade;
 - f) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Pedagógico tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e lhe dirigir recomendações, com vista ao

desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

Artigo 5º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, além dos poderes que a lei lhe confere, zelar pelo bom desempenho das competências referidas no Regulamento Interno do Agrupamento e ainda as que lhe são atribuídas neste Regimento:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico;
 - b) Convocar e presidir às reuniões, fixando a respetiva ordem de trabalhos, dirigir os trabalhos e declarar a abertura, suspensão e encerramento dos mesmos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - c) Propor a criação de secções/grupos de trabalho para tratamento de assuntos e matérias específicas da competência do Conselho Pedagógico;
 - d) Presidir às secções de trabalho deste órgão, em que participar;
 - e) Garantir o desempenho das atribuições do Conselho Pedagógico como órgão de coordenação e orientação educativa;
 - f) Dar oportuno conhecimento aos membros do Conselho Pedagógico de todo o expediente e informações cujo conteúdo seja do seu âmbito;
 - g) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Pedagógico;
 - h) O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
 - i) O presidente, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

Artigo 6º

Substituição do Presidente

Em caso de ausência ou impedimento legal do Presidente, é substituído pelo(a) o/a Subdirector (a) do Agrupamento de Escolas Abel Botelho.

Artigo 7º

Responsabilidades, deveres e direitos dos membros

1. Os membros do Conselho Pedagógico são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se exararem, em ata, a sua discordância, ou não tiverem estado presentes na reunião.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
 - a) Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Pedagógico e das secções/grupos de trabalho em que estejam integrados;
 - b) Desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas e cargos para que sejam designados, bem como comunicar a respetiva atividade ao Conselho Pedagógico;
 - c) Participar na discussão e votação dos assuntos agendados e tratados no Conselho Pedagógico;
 - d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico;
 - e) Manter um contacto estreito com a comunidade escolar;
 - f) Outras funções determinadas na Lei, designadamente no Regulamento Interno e no presente Regimento.
3. Constituem direitos dos membros do Conselho Pedagógico:
 - a) Participar nas discussões e votações, bem como formular declarações de voto, se assim o entenderem;
 - b) Propor alterações ao Regimento e ao modelo de funcionamento do conselho, no final/início de cada mandato, ou excecionalmente quando a lei o justificar;

Artigo 8º

Secções/grupos de trabalho

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem integrar, de acordo com as deliberações do plenário, secções/grupos de trabalho;
2. A estas secções/grupos de trabalho podem ser agregados outros membros do corpo docente do Agrupamento, com reconhecida competência nos assuntos a tratar;
3. É obrigatoriamente criada a secção de avaliação do desempenho docente em conformidade, designadamente com o artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 9º

Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, através de meios telemáticos, cumpridos os requisitos legalmente impostos para o efeito.
2. Sempre que o presidente assim o determinar, as reuniões poderão ser realizadas na sede do Agrupamento.
3. O Conselho Pedagógico pode reunir, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, e ainda, sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
4. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), do nº 1, do artigo 4º e al. a) do nº 2, do artigo 4º, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 10º

Requisitos

1. O Conselho Pedagógico reúne desde que esteja garantida a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os docentes convidados a participar no Conselho Pedagógico podem participar na discussão dos assuntos, sem direito a voto.
3. Os representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Art.º 11º

Convocação

1. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
2. As reuniões extraordinárias obedecem ao estipulado no artigo 24º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na actual redação.
3. Na convocatória deverá constar o dia e hora da reunião, o local (caso seja presencial), indicação da plataforma a utilizar (caso seja por videoconferência) bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4. A convocatória deve ser obrigatoriamente afixada na sala de professores e enviada por email (facultativo se for presencial e obrigatória se for por videoconferência onde deve constar o link de participação) a todos os membros do Conselho Pedagógico, assim como aos membros convidados para a reunião, com a antecedência mínima de 48 horas.
5. Na determinação da ordem de trabalhos deverá ser tido em conta que as reuniões ordinárias não devem exceder três horas de duração.
6. A inclusão de novos assuntos, não compreendidos na ordem de trabalhos, só é permitida nas reuniões ordinárias, como ponto prévio, desde que seja autorizado pelo Conselho.

Artigo 12º

Secretariado e atas das reuniões

1. As reuniões do Conselho Pedagógico são dirigidas pelo Diretor e secretariadas por um dos seus elementos docentes eleito para o efeito.
2. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
3. Na ata resultante de reunião deste órgão realizada por videoconferência deve constar que a reunião foi efetuada através do referido meio.
4. As atas são lavradas pelo secretário designado em regime de rotatividade, por ordem alfabética, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
5. Em caso de falta do secretário, o mesmo será substituído pelo elemento seguinte da ordem alfabética.
6. Em caso de aplicação urgente de deliberações tomadas, será elaborada uma minuta onde constam todas as deliberações no final da reunião e submetida a aprovação.
7. A ata será lavrada em suporte digital e impressa em papel, com a assinatura digital ou à mão do Presidente e do Secretário e guardada em suporte físico e em suporte digital, num dossier físico e num dossier digital, ficando à guarda da Direção deste Agrupamento.

Artigo 13º

Quórum

1. O plenário do Conselho Pedagógico apenas pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, de entre os quais o presidente, ou quem o substitua, nos termos do artigo 6º deste regimento;
2. Caso à hora marcada para o início da reunião e após uma tolerância de quinze minutos, não se verifique a presença do número de elementos estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar vinte e quatro horas depois, independentemente do número dos presentes.

Artigo 14º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação de braço no ar, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento de pessoas ou assuntos que o Conselho Pedagógico reconheça alguma complexidade, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto.
2. Em caso de dúvida, é o conselho pedagógico que delibera a forma de votação.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
4. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 30º do Novo Código de Procedimento Administrativo.
5. O Presidente do Conselho Pedagógico possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
6. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, prececer-se-á a votação nominal.
7. Cada membro tem direito a um voto.
8. Salvo impedimento previsto na Lei, nenhum membro presente poderá deixar de votar.
9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15º

Faltas

1. Da impossibilidade de comparência às reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser dado conhecimento ao Presidente, sempre que possível na véspera, ou no próprio dia.
2. As faltas dos docentes, deverão ser comunicadas aos Serviços Administrativos e correspondem, para cada reunião, a dois tempos letivos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Vigência e Omissões

1. O presente regimento deverá constar da ata da reunião que o aprovar e entrará imediatamente em vigor.

2. Este Regimento poderá ser submetido a alterações, a qualquer momento, por proposta de qualquer dos membros do Conselho Pedagógico e aprovada por uma maioria simples dos seus elementos, bem assim como por imposição legal.
3. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das normas legais em vigor.
4. O presente regimento, depois de aprovado, vigorará até ao fim do mandato deste órgão, que deverá coincidir com o mandato do Diretor.

O presente regimento foi lido e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de março de 2024.

O Presidente, Eusébio Rodrigues Maia

